



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### **PROJETO DE LEI Nº 046, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar as obras de extensão de rede elétrica em baixa tensão ao produtor rural Lair Cristiano Kemper, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar as obras de extensão de rede elétrica em baixa tensão (<2,3kV), no tipo trifásica e o ponto de entrega ao consumidor será em 13 – C17 – DJ 100A na tensão 380/220V, de acordo com o padrão técnico vigente da empresa CERTEL ENERGIA ao produtor rural LAIR CRISTIANO KEMPER, CPF 931.585.050-53, com inscrição estadual nº 3261007070, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na localidade de Linha Francesa, deste Município.

Parágrafo único. A obra de extensão de rede deverá, obrigatoriamente, observar o projeto, memorial técnico descritivo, valor estimado e anexos, que são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A obra de eletrificação deverá estar concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação da presente Lei, podendo, à critério do Município, ser prorrogado em caso de fato impeditivo ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 3º O pagamento do valor da obra será alcançado diretamente ao produtor rural mediante apresentação de nota fiscal, vistoria da Secretaria Municipal da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente e laudo de conclusão de obra, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos referidos documentos.

Art. 4º O financiamento do custo de extensão da rede prevista no *caput* do art. 1º fica condicionada a manutenção do faturamento igual ou superior aquele faturado no exercício de 2021, devidamente declarado nas notas fiscais emitidas em razão do empreendimento de gado leiteiro do produtor rural.

§ 1º A rede de extensão deverá ser implantada junto a propriedade do produtor rural ora beneficiado, na localidade de Linha Francesa, s/nº, no Município de Tupandi/RS.

§ 2º O faturamento do produtor rural LAIR CRISTIANO KEMPER deverá ser igual ou superior ao faturamento de 2021, pelo período de 36 meses.

Art. 5º Em não havendo a devida manutenção ou aumento do faturamento igual ao de 2021, ficará obrigado o produtor rural beneficiado a reembolsar o valor financiado pelo Município, corrigidos monetariamente pelo IGP-M e juros legais de 1% ao mês.

Parágrafo único. A cada final de exercício, pelo período de 36 meses, o setor de Contabilidade do Município verificará o faturamento daquele exercício e, deverá



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



verificar se o faturamento foi igual ou superior ao faturamento do exercício de 2021, para comprovação da condição estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Fica determinado que para a quitação pelo Município do valor previsto no art. 1º da presente Lei, deverá o produtor apresentar, em conjunto com a documentação exigida no art. 3º, a seguinte documentação:

I - Apresentar o talão de produtor do último exercício;

II - Apresentar certidão negativa municipal;

III - Nota fiscal emitida pela empresa que executou o serviço;

IV - Termo de conclusão da obra devidamente firmado pelo engenheiro que confeccionou o projeto;

§ 1º Após a apresentação do pedido de reembolso do valor constante do art. 1º, o Município reserva-se o direito de comparecer ao local da obra para vistoria de conclusão da extensão da rede. Em não havendo a conclusão da rede, o Município não efetuará o pagamento do valor descrito no art. 1º.

§ 2º Em não ocorrendo atendimento das condições do art. 4º, o Produtor Rural será notificado a devolver e reembolsar o valor despendido em forma de financiamento da obra de expansão, nos termos do art. 5º da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao financiamento para extensão da rede de energia elétrica, o produtor deverá ainda:

I - aumentar sua produção em 5% (cinco por cento) no exercício em que se der o início da obra de implantação;

II - contribuir com contrapartida no custo de implantação e execução, no valor de R\$ 6.138,50 (seis mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08.02 - Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente  
20.608.1009.2119 - Incentivo à Produção Primária  
3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 25 de março de 2022.**

**BRUNO JUNGES,  
Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM Nº 046, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**Exmo. Sr.**  
**MATHEUS KLASSMANN**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssimo Senhor:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 046/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar as obras de extensão de rede elétrica em baixa tensão ao produtor rural Lair Cristiano Kemper, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022, e dá outras providências".

Objetivando modernizar a produção de gado leiteiro do produtor Lair Cristiano Kemper, imperioso que o Município aporte investimentos, para custar parte das obras de melhoria da rede de energia elétrica que serve a propriedade rural da família.

O investimento da obra de rede de baixa tensão será de R\$ 30.090,17 (trinta mil e noventa reais e dezessete centavos), sendo 13.951,67 (treze mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) de responsabilidade da COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL e R\$ 16.138,50 (dezesseis mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), sendo 10.000,00 (dez mil reais) custeados pelo Município de Tupandi e R\$ 6.138,50 (seis mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos) custeados a título de contrapartida pelo Produtor rural Lair Cristiano Kemper, conforme orçamento anexo ao Projeto de Lei.

Diante disso, o produtor visa modernizar a propriedade rural ampliando o número de bovinos existentes para produção de leite, aumentando assim a produtividade e, conseqüentemente, a arrecadação de ICMS.

Assim, o Município subsidiará parte do valor que o agricultor dispenderá para estender e melhorar a eletrificação, tendo como objetivo garantir o incentivo à manutenção do desenvolvimento da produção primária em nosso Município.

Atenciosamente,

**BRUNO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**